



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 009/2015 AO PROJETO DE LEI N.º 015/15, SR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 015/15 que “Dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.”

**Art. 1º** Modifica a ementa e art. 1º do Projeto de Lei nº 015/15 que “Dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora, nas creches da rede municipal de ensino.”*

*Art. 1º Fica prioritária a matrícula para crianças com idade compatível, filhos(as), de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora do domicílio.*

**Art. 2º** Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto, se aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 15 de abril de 2015.

Santiago  
Vereador